

## ESCLARECIMENTO 10

## PERGUNTAS “in verbis”:

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos um esclarecimento adicional referente à indenização da intrajornada. Conforme a legislação trabalhista vigente, a supressão do intervalo para refeição e descanso pode ensejar indenização com acréscimo de 50% ou 150%, a depender da interpretação aplicada.

Dessa forma, questionamos: a indenização da intrajornada deverá ser calculada com adicional de 50% ou 150% sobre o valor da hora normal?

Aguardamos seu retorno para correta adequação da proposta.

## ESCLARECIMENTO 10

## RESPOSTAS:

Conforme estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Trigésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, no caso de jornada 12x36, o eventual intervalo de descanso suprimido ou indenizado se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido.